



EDITAL DE CONVITE N.º 03/2017

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

I – PREÂMBULO:

1.1 - Fica essa empresa convidada a apresentar proposta para licitação em epígrafe, a qual é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas disposições deste edital. Nos termos do processo n.º 4781/2016, a Prefeitura do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que se encontra aberta Licitação, modalidade “Convite”, de nº 03/2017.

1.2 - A presente Licitação é do tipo “Menor Preço”, e será regida por este instrumento e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3 - Os envelopes “habilitação” e “proposta comercial” deverão ser entregues no Departamento de Licitações até às 09h00min do dia **06 de junho de 2017**, sendo que a abertura daqueles primeiros envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário.

II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em segurança do trabalho, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 13.267,44** (treze mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididas em 12 parcelas de R\$ 1.105,62 (um mil e cento e cinco reais e sessenta e dois centavos).

III – DAS PEÇAS INTEGRANTES:

3.1 – Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, os anexos que seguem:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Modelo de Declaração de concordância e inexistência de fatos impeditivos.
- Anexo IV – Modelo de Declaração - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP
- Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação – Tribunal de Contas do Estado
- Minuta do Contrato

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - As licitantes deverão apresentar documentação e proposta comercial em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente em suas partes externas, além do nome da licitante e do órgão realizador, a modalidade e o número da licitação, identificados respectivamente com a palavra “habilitação”, o envelope de nº 01, e “proposta comercial”, o envelope de nº 02.

4.2 – Nos termos do art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Convite apenas se estenderá às demais empresas cadastradas na correspondente especialidade, junto ao registro de cadastro de fornecedores desta Administração, e que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, das condições gerais e particulares de execução do objeto da presente licitação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

V – DOS ENVELOPES:

5.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e indevassável, contendo obrigatoriamente em sua parte externa, além do nome da licitante e do órgão realizador, a modalidade e o número da licitação, identificado respectivamente com a palavra “habilitação”, correspondente ao envelope de nº 01.

5.2 - Preenchida de acordo com as exigências deste instrumento, a proposta comercial deverá ser também entregue em envelope lacrado e indevassável, prevendo em seu exterior o nome da licitante e desta repartição, a modalidade e o número da licitação, identificado respectivamente com a palavra “proposta comercial”, correspondente ao envelope de nº 02.



5.3 - Os envelopes “habilitação” e “proposta comercial” deverão ser entregues no Departamento de Licitações, até às 09h00min do dia 06 de junho de 2017.

5.4 – Esta repartição carimbará nos envelopes seus dados e a identificação do funcionário que os recebeu, que fará constar a data e o horário do recebimento, não se responsabilizando por envelopes enviados via correio ou protocolizados fora do local ou do horário indicados.

VI – DA HABILITAÇÃO:

6.1 – Para a habilitação exigir-se-á apresentação, por pessoa autorizada, do invólucro de nº 01, contendo obrigatoriamente a documentação referida a seguir:

a) Habilitação Jurídica

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**),
b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** ou **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

b.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

b.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF (Certificado de Regularidade)**, dentro do prazo de validade;

b.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade;

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade.

c) Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

c.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

c.2) Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Sumula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3 - Havendo tal restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



VII – DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 - O envelope de nº 02 deverá conter a proposta comercial, em papel timbrado da licitante, em uma única via, datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas ou rasuras, contendo necessariamente as seguintes condições:

Indicação do nome ou razão social, endereço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a) Orçamento conforme modelo – **ANEXO II**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, as despesas e custos, como por exemplo: transporte, alimentação e hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;

7.2 – Qualificação do representante legal ou do procurador que eventualmente assinará o contrato, indicando-se nome, Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cargo que ocupa no proponente.

7.3 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

7.4 - Qualquer documento sem forma preestabelecida deverá ser apresentado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, subscrito por seu representante legal ou por procurador, com a juntada do devido instrumento de procuração, identificando-se claramente seu subscritor, além de datado, rubricando-se a totalidade dos documentos relacionados neste ato convocatório onde não couber assinatura, e de preferência em papel timbrado do licitante.

7.5 - Qualquer informação falsa tornará o documento inválido, acarretando na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, que estará sujeito às penalidades do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

VIII - DA SESSÃO DE ABERTURA:

8.1 - Os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por Sócio, Diretor, procurador ou credenciado.

8.2 - Quanto à representação do licitante:

- a)** se for representante legal, a exemplo de Sócio ou Diretor, deverá estar munido de RG e Contrato Social ou credencial;
- b)** se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração; ou
- c)** se representante credenciado, munido de RG e “Carta de Credenciamento” original.

8.3 - No início da sessão, antes da abertura do envelope “habilitação”, os documentos dos representantes dos licitantes serão apresentados à Comissão, que os examinará.

8.4 - As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão e juntadas ao Processo Administrativo.

8.5 - Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

8.6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a esta repartição, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.

8.7 - No dia e hora declinados no preâmbulo, a Comissão de Licitação então procederá à abertura dos envelopes “habilitação”, passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.8 - Antes da Comissão examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais dos licitantes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues por seus concorrentes.

8.9 - Examinados eventuais apontamentos e os documentos do envelope “habilitação”, a Comissão redigirá uma ata constando os apontamentos de cada representante credenciado e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes.

8.10 - Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido ou vencida, ou que não atenda



às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

8.11 - Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão registrará o fato em ata, devolverá fechados os envelopes “proposta de preço” aos licitantes inabilitados e dará início à fase de análise das propostas dos participantes habilitados.

8.12 - Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a sessão.

8.13 - O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao Processo Administrativo, e os envelopes de nº 02, todos devidamente rubricados pela Comissão e licitantes presentes, permanecerão sob custódia até a abertura dos envelopes “proposta de preço” em outro ato público.

8.14 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, serão designados local, dia e hora do prosseguimento da sessão para o início da fase de análise das propostas, ocasião em que haverá a devolução dos envelopes “proposta de preço”, ainda lacrados, aos licitantes inabilitados.

8.15 - No dia e horário agendados para o início da fase de análise das propostas, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “proposta de preço”, daquelas licitantes habilitadas, passando-se à rubrica dos documentos por um ou mais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.16 - Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação da proposta.

8.17 - Antes da Comissão examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais dos licitantes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues por seus concorrentes.

8.18 - Examinados os eventuais apontamentos e o conteúdo do envelope “proposta de preço”, que deverá conter tudo que fora especificado no item correspondente, os preços globais serão registrados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, sendo desclassificada a proposta que:

a) seja manifestamente inexecutável, em analogia ao parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) seja excessiva, acima dos valores previstos no cronograma de desembolso máximo;

c) apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;

d) contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

e) não atenda às demais exigências deste instrumento.

8.19 - Aferida a exequibilidade dos preços propostos apresentados, o julgamento far-se-á pelo menor preço mensal, onde serão consideradas 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

8.20 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

8.21 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

8.22 - Tanto no caso dos envelopes de nº 01 como no dos envelopes de nº 02, fica possibilitado à Comissão suspender a respectiva sessão de abertura para posterior análise e decisão acerca de seus conteúdos, intimando-se os licitantes do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial.

8.23 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.24 - Da mesma forma, se em alguma fase após a abertura dos envelopes de nº 01, ou na data da assinatura do contrato, algum documento acima elencado se encontrar vencido após a data de apresentação das propostas, fora de sua validade, estando, portanto irregular, é facultado à Comissão ou à Autoridade Superior condicionar a assinatura do contrato à demonstração de regularização desse documento.

8.25 - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.

8.26 - Em qualquer fase, não havendo impugnações ou interposição de recurso, a comissão poderá passar a fase subsequente registrando o fato em ata.



IX – DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS:

9.1 – As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço mensal, proposto para a execução total do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no instrumento convocatório.

9.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo estabelecido de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7 - Na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8 – Esse procedimento de desempate, como preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante que não se enquadre como uma delas.

9.9 – Após a observância à Lei Complementar nº 123/2006, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 - Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, a licitação será homologada e o objeto adjudicado ao licitante vencedor pela Autoridade Superior.

XI - DA CONVOCAÇÃO:

11.1 - Após a homologação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato, desde que atendidas todas as seguintes exigências:

- a)** Indicar preposto que a representará durante a vigência do contrato;
- b)** Apresentar os demais documentos que porventura sejam exigidos por ocasião da convocação para subscrever o contrato;
- c)** A convocação para assinatura do contrato será feita via fac-símile, juntando-se o comprovante de emissão, ou por correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com seu recebimento documentado;
- d)** O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
- e)** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta repartição;
- f)** Perdendo a adjudicatária o direito à contratação, ou havendo recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta repartição convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação;
- g)** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XII - DO CONTRATO:



12.1 - A contratada fica obrigada a afastar, mediante justificativa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação escrita, qualquer empregado ou contratado cujo comportamento na execução do contrato for julgado inconveniente por esta repartição.

12.2 - Cabe também ao setor responsável elaborar normas e baixar orientações visando à exata execução do contrato.

12.3 - Não serão aceitas invocações de desconhecimento como elemento impeditivo do correto e integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

12.4 - Se durante a vigência do contrato algum documento se encontrar vencido, fora de sua validade, estando portanto irregular, é facultado à esta repartição, em qualquer tempo, requerer a demonstração de regularização desse documento ou condicionar a continuidade da execução contratual à referida demonstração.

12.5 - A contratada deverá comparecer em juízo de maneira espontânea, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra esta repartição a que tenha dado causa, e a substituir no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

12.6 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização desta repartição será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penalidades cabíveis.

12.7 - A contratada deverá retirar do local da execução dos serviços, por sua conta, tudo o que for de sua propriedade, dentro de 30 (trinta) dias do posterior término do contrato.

12.8 - As alterações contratuais obedecerão a Lei Nacional nº 8.666/1993.

12.9 - As especificações do objeto e a proposta da contratada serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A fiscalização será exercida pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

13.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

XIV – DA VIGÊNCIA:

14.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Ficha: 196

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Função / Sub-função: 04.128 – Formação de Recursos Humanos

Projeto / Atividade: 2048 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0013 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

XVI - DOS PREÇOS:

16.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

16.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

16.3 - Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

XVII - DO PAGAMENTO:



17.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

17.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

17.3 - Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

17.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

XVIII - DAS PENALIDADES:

18.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

18.2 - A participação sem atender ao objeto e a não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, acarretando na imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com esta repartição, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

18.3 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

XIX - DA RESCISÃO:

19.1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

20.2 - Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos.

20.3 - Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas através do telefone (015) 3278-9700 ramal 217 ou por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

20.4 - Se referente a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento dos envelopes, no máximo até o segundo dia útil anterior a abertura dos envelopes.

20.5 - As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

20.6 - Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

20.7 - Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo e a seu critério por despacho motivado, antes da contratação, adiar ou revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

XXI – DO FORO:

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pilar do Sul, 12 de maio de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto desse TERMO DE REFÊRENCIA contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em segurança do trabalho.

2. JUSTIFICATIVA:

O município de PILAR DO SUL, não dispõe de pessoal próprio com a qualificação exigida, disponível para prestar a referida assessoria.

3. DOS PRAZOS:

3.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.



4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1 – Assessoria técnica relativa à segurança do trabalho à CIPA compreendendo a vigência do contrato;
- 4.1.2 – Elaboração do Processo eleitoral quando na renovação da CIPA;
- 4.1.3 – Treinamento para formação dos membros da CIPA após o processo eleitoral;
- 4.1.4 – Palestras sobre segurança do trabalho, sendo três ao todo;
- 4.1.5 – Elaboração e acompanhamento da SIPAT semana Interna de Prevenção de Acidentes;
- 4.1.6 – Consultoria técnica ao RH.

4.2- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.2.1 - Autorizar a entrada em todos os setores e liberar os funcionários para verificação e fornecimento de informações referente à sua atividade laboral sempre que necessário;
- 4.2.2 - Fornecer materiais didáticos e pedagógicos sempre que houver a necessidade para treinamentos e palestras solicitadas;
- 4.2.3 - Disponibilizar sala adequada para execução das reuniões com os membros da CIPA;
- 4.2.4 - Responsabilizar-se pelas convocações aos membros da CIPA quando necessário;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL [IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À

Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP

Referência: Processo nº 4781/2016

Convite nº 03/2017

Objeto: DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Endereço Completo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Telefone e Fax:

E-mail:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Un.	Preço por mês	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	12	Mês		

- 1) Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).
- 2) Dados do responsável para assinatura do contrato: (nome, endereço, cargo, cpf, rg)
- 3) Dados Bancários:

DECLARAÇÕES

Atendemos ao objeto.

Os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, combustível, etc.

Declaramos ainda que a empresa (Razão Social), por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da lei, responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Anexo III – Modelo de Declaração de concordância e inexistência de fatos impeditivos

Convite n.º 03/2017

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV - Declaração - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Convite nº. 03/2017

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal e carimbo)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP

Convite nº 03/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

....., de de 2017.

.....
assinatura do representante legal



Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Convite n.º 03/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
DETENTORA DA ATA:
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a _____ e a empresa _____, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua _____, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato devidamente representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato devidamente representada pelo diretor, Sr. (a) _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do RG _____ e do CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA I - OBEJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Objeto deste contrato visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em segurança do trabalho, conforme especificações constantes do Anexo I. Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Convite nº 03/2017, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da **CONTRATADA**.

- 2.1 – Assessoria técnica relativa à segurança do trabalho à CIPA compreendendo a vigência do contrato;
- 2.2 – Elaboração do Processo eleitoral quando na renovação da CIPA;
- 2.3 – Treinamento para formação dos membros da CIPA após o processo eleitoral;
- 2.4 – Palestras sobre segurança do trabalho, sendo três ao todo;
- 2.5 – Elaboração e acompanhamento da SIPAT semana Interna de Prevenção de Acidentes;
- 2.6 – Consultoria técnica ao RH.

CLAUSULA III – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 3.1 - Autorizar a entrada em todos os setores e liberar os funcionários para verificação e fornecimento de informações referente à sua atividade laboral sempre que necessário;
- 3.2 - Fornecer materiais didáticos e pedagógicos sempre que houver a necessidade para treinamentos e palestras solicitadas;
- 3.3 - Disponibilizar sala adequada para execução das reuniões com os membros da CIPA;
- 3.4 - Responsabilizar-se pelas convocações aos membros da CIPA quando necessário;

CLAUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 - A fiscalização será exercida pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.
- 4.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

CLAUSULA V – DA VIGÊNCIA:



5.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Ficha: 196

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Função / Sub-função: 04.128 – Formação de Recursos Humanos

Projeto / Atividade: 2048 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0013 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

CLAUSULA VII - DOS PREÇOS:

7.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$, sendo R\$..... mensais divididas em 12 (doze) parcelas iguais, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

7.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

7.3 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

7.4 - Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

CLAUSULA VIII - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

8.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

8.3 - Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

8.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.2 – A participação sem atender ao objeto e a não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, acarretando na imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com esta repartição, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.3 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, porém, observada a ampla isenção fiscal concedida nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

13.3 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em ____ (____) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

____, ____ de _____ de ____.

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº.

Nome:
RG nº.



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Convite n.º 03/2017**, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em segurança do trabalho.

Entrega dos envelopes **até às 09h00min** do dia **06 de junho de 2017**.

Informações:

- Pelo telefone: (15)3278-9700 – Comissão de Licitações;
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br;
- Pelo site: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>

Pilar do Sul, 12 de maio de 2017.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações